



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO Nº 076/07/2024

**(CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS)**

**CONTRATO Nº 076/07/2024**

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS**, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA**, neste ato representado pela Senhora Gestora **ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Identidade nº 11.204.538-0 e do CPF nº 092.668.707-73, aqui denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Rafaela Oliveira Siqueira**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 23.843.420-4, expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF/MF sob o nº 138.142.857-60, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Finalidade:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoal para exercer a função de **“ASSISTENTE SOCIAL” na Casa de Passagem Maria Madalena**, com carga horária de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e das Condições de Pagamento:**

Pela execução dos serviços, ora contratados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.559,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, em 03 (três) parcelas de R\$ 1.853,25 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme informado pelo gestor às fls. 02, do processo de contratação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e do Início de Execução:**

O presente Instrumento tem sua vigência determinada por 03 (três) meses, a contar de 03/07/2024, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:**

A despesa decorrente deste Contrato correrá pelo código cetil nº 418, dotação orçamentária nº 04.01.041220053.2.416.33.90.36.99.00/Próprios, do FMAS.

**Nota de Empenho nº 000058/24.**

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade da Contratada:**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA**, responsável pelo fiel cumprimento do que for estipulado neste Termo, obrigando-se a responder



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CONTRATO Nº 076/07/2024**

por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução ou interrupção injustificada do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 162 e 163 da Lei 14.133/21, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada do serviço, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Administrativa:**

Ficam estabelecidas como condições para rescisão administrativa aquelas previstas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, com as conseqüências estatuídas no artigo 139, do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas por sua culpa.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação ao Instrumento Contratual:**

O presente instrumento contratual é oriundo do Memorando Interno nº 122/2024, procedimento administrativo nº 2021/24, do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – Da Fundamentação Legal:**

O presente contrato tem fundamento na Lei Municipal 2421 de 28 de maio de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações:**

**I – Da Contratada:**

Visando à execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela for imputável;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive o prazo, nos termos avençados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CONTRATO Nº 076/07/2024**

**II – Do Contratante:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula segunda deste instrumento;
- b) Fiscalizar, nos termos pactuados, a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:**

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação:**

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação, em extrato, do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 03 de julho de 2024.

---

**ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO  
GESTORA DO FMAS  
CONTRATANTE**

---

**RAFAELA OLIVEIRA SIQUEIRA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_